



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 013/2020 Pregão Presencial nº 001/2020

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ARALDO KOHLER-ME**, com sede na Travessa Mundo Novo, nº 2700, interior do Município de São Pedro do Sul, inscrita no **CNPJ sob nº. 11.281.305/0001-35**, neste ato representado pelo Sr. Araldo Kohler, brasileiro, casado, portador do RG nº 7033516324 e CPF nº 436.433290-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal da Educação, e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes ao Transporte Escolar para o ano letivo de 2020.

1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de transporte de alunos, considerando o percurso de ida e vinda, sendo que não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi e Vans e de 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus e micro-ônibus.

1.3 O veículo e condutor a serem colocados à disposição para a execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 239 do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal 9.503, de 23.09.1997.

1.4 O veículo a ser disponibilizado para realizar o serviço deverá ter capacidade igual ou superior a 15 (quinze) lugares.

1.5. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, que comunicará ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

1.6 A **CONTRATADA** deverá seguir o que dispõe a Lei Federal 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), principalmente ao disposto nos artigos 136 a 138, com relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a **CONTRATADA** toda a responsabilidade por qualquer tipo de acidentes.

1.7 A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções cabíveis e seguir as disposições legais que regulam o transporte escolar, com o intuito de evitar quaisquer tipos de irregularidades.

1.8 É condição de validade deste instrumento, a contratação pela **CONTRATADA**, de seguro consoante a danos materiais e pessoais para os alunos, incluindo despesas médicas, hospitalares, morte, invalidez e para terceiros, na forma do “item 2.10” do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, cuja vigência deverá ser a mesma do presente Contrato

1.9. As cópias das apólices deverão obrigatoriamente ser apresentadas ao **CONTRATANTE** na pessoa do seu preposto (responsável pelo transporte escolar) em no máximo 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão.

1.10. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

1.11. Os serviços serão garantidos, ficando **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço objeto deste Contrato e receberá os valores abaixo descritos, de acordo com o cotado no **Pregão Presencial nº. 001/2020** com base na quilometragem das linhas, valor do quilômetro e dias em que efetivamente houve transporte no mês anterior.

2.1.1. Outrossim, a **Linha 09** terá o valor de **R\$ 5,15** (cinco reais com quinze centavos) por quilômetro rodado, calculado com base em 200 (duzentos) dias letivos, somando-se **um total estimado de R\$ 83.430,00** (oitenta e três mil e quatrocentos e trinta reais), correspondente a **16.200** (dezesseis mil e duzentos) quilômetros anuais conforme proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, compreendido o montante como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31.12.2020.

3.1.1 Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderá haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

3.1.2 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade 01 – Ensino Fundamental

Projeto Atividade 2063 – Transporte Escolar (E.M.E.F)

Elemento de Despesa 33.90.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar

Bloqueios: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25, 26, 28, 29

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Caso o serviço não seja prestado de acordo com as disposições definidas neste instrumento e apresente alguma incorreção/irregularidade, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado somente à partir da data de regularização.

5.2. Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será feito mediante depósito no **BANCO DO BRASIL, Agência 0874-5, Conta Bancária nº 21.794-8**, em nome da **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar que o motorista contratado está percebendo salário correspondente a sua categoria, bem como as anotações devidas na CTPS, devendo manter as informações atualizadas sempre que sofrerem alterações, mediante apresentação de cópia da CNH do motorista e outros documentos pertinentes.

5.5. O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos relacionados nesta cláusula, considerando para tanto planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com base na quilometragem de cada linha, valor do quilômetro e dias em que efetivamente houve transporte no mês anterior, de acordo com **MEMORANDO** assinado pela Diretora da Escola e com aval do servidor responsável pela fiscalização do serviço, designado pela Secretaria de Educação.

5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os discos do tacógrafo.

5.7. Nos preços constantes da proposta estão os impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.8 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do **CONTRATANTE**, constando os serviços prestados, com a identificação desse Contrato e do número do empenho, e apresentar também:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

a) Original e xerox da folha de pagamento do (s) funcionário (s).

b) Original e xerox do pagamento do INSS.

c) Original e xerox do pagamento do FGTS.

d) Original do Disco de Tacógrafo.

e) Original e xerox do pagamento do seguro.

II - Após a avaliação e aceite do serviço, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, depois da análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.9. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.11. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações deste instrumento.

5.12. O **CONTRATANTE** fará a retenção de eventuais encargos que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO:

6.1. O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

I - Após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais.

II - Em havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

III - sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA**, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

7.3. A fiscalização do serviço prestado pela **CONTRATADA** ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer, e/ou a pessoa do seu preposto, qual seja, o Sr. Cleones Gonçalves Pereira, matrícula nº 1647.

7.4. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

7.5 O **recebimento definitivo** do objeto deste Contrato será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

7.6 Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

7.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICABILIDADE DE NORMAS QUANTO AOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES:

8.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores para os veículos e tenham autorização de trânsito fornecida pela DETRAN.

8.2 Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores para os condutores.

8.2.1. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

8.3. Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de uso conforme determinado pela Lei Municipal 1738/2007, além de boas condições, com todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

os seus itens de segurança em perfeito estado, e respeitado o item 1.2, CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

8.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

8.5. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à **inspeção** para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

8.6. Quando da inspeção do INMETRO, o **CONTRATANTE** indicará os critérios a serem observados, podendo indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção previamente credenciados, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinente.

8.7. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá submeter os veículos à inspeção **veicular/mecânica semestral para o início das atividades**, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, assim como as condições do veículo, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.738-2007, sendo que as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.8. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser vistoriados pelo **CONTRATANTE**, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas no Pregão Presencial nº 001/2019 e neste Contrato, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

8.9 A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

8.10. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos veículos e a possibilidade de higienização satisfatória.

8.11. A **CONTRATADA**, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal da Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

8.12. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE** para atender a razões de interesse público.

8.13. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas, quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa no exato molde do item em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

8.14. Os veículos colocados a disposição do **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de transporte escolar, deverão possuir autorização de trânsito, fornecida pelo DETRAN.

8.15. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

8.16. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Ser portador de Carteira de Habilitação do Condutor (CNH)– Categoria “D” ou “E” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

III - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

V - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA NONA – DO ITINERÁRIO E ESPECIFICAÇÕES:

9.1. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a chegada dos alunos do ponto inicial até a respectiva escola e vice-versa, nos turnos da manhã e tarde, de segunda a sexta-feira e nos sábados letivos com horários fixados e já combinados com a Direção da Escola, ou conforme determinação da Direção.

9.1.1. A **CONTRATADA** percorrerá o seguinte itinerário:

LINHA 9 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 PASSAGEIROS VALOR DO KM RODADO; R\$ 5,15
- Passo do Barroso, Paredão, Passo do Mudo, Mundo Novo, Poço Redondo, Cerro Claro até a EMEF Jacó David Diesel, na localidade de Cerro Claro. - Percurso Diário de 81 km, considerando percurso de ida e volta

9.2. O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

9.3 Quaisquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

9.4. Em situações especiais, **registradas e autorizadas**, o trajeto poderá ser alterado excepcionalmente conforme a necessidade da Escola. Entende-se como situações especiais a realização de atividades escolares diferentes daquelas desenvolvidas diariamente.

9.5. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das rotas, tais alterações serão efetuadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6. Para cumprimento do objeto a **CONTRATADA** executará os serviços com o veículo marca MARCOPOLO/VOLARE W8 ON, ano 2004, modelo 2005, Placa IMI9749, chassi nº 93PB12E3P5C014808.

9.7. O serviço deverá ser executado conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação, devendo a **CONTRATADA** colocar à disposição da SMEC veículos em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES:

10.1. Constitui direito de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e direito de a **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DOS ALUNOS:

11.1. São direitos e obrigações dos alunos:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

IV - Comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação o serviço;

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

VI - Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

12.1. Cumprir o objeto do Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 e seus anexos.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

12.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros.

12.4. Aceitar nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

12.5. Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

12.6. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**.

12.7. Iniciar os serviços no dia determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.8. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**.

12.9. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**.

12.10. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

12.11. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

12.12. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança.

12.13. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

12.14. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

12.15. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, na excepcionalidade que se fizer necessário.

12.16. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;

12.17. Contratar seguro, nos termos já exarados na CLÁUSULA PRIMEIRA itens 1.8 e 1.9 deste instrumento.

12.18. Obedecer ao que estabelece a Lei Municipal nº 1.738-2007 e a legislação nacional de transporte, no que pertine ao fiel cumprimento desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

12.19. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

12.20. Fornecer pessoal para a execução dos serviços, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas, as quais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.21. Manter os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e das pessoas transportadas bem como equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

12.22. Manter em dia os pagamentos de IPVA, do seguro obrigatório e de responsabilidade civil;

12.23. Arcar com as despesas de manutenção dos veículos;

12.24. Manter em cada veículo, cintos de segurança em número igual à lotação;

12.25. Manter em cada veículo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

12.26. Manter em cada veículo lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme Art. 136, inciso V – do Código de Trânsito Brasileiro;

12.27. Manter em todos os veículos utilizados para o transporte escolar, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetro) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

12.28. Oferecer cursos de capacitação para o motorista do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato.

13.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

13.3. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

13.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

13.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

13.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento dos já executados.

13.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**.

13.9 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelos motivos seguintes:

14.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço.

14.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

14.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento contratual.

14.3.7. Desatendimento das determinações regulares efetuadas pelo designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores.

14.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

14.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

14.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

14.3.13. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

14.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATADO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.4. A rescisão, devidamente motivada, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Após 3 (três) notificações de irregularidades, emitidas em forma de ofício pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

15.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

15.2. MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

15.2.1 MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

15.2.2 MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

15.3. SUSPENSÃO

15.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

15.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

15.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a contratação.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

15.3.4. Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

15.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

15.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o **CONTRATANTE**, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

15.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

15.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR:

16.1. Sem prejuízo das sanções previstas no presente Contrato de Prestação de Serviços, será adotado também, o registro de infrações específicas por descumprimento, que serão relatadas por responsável pelo Transporte Escolar do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Secretaria Municipal de Educação para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

16.2. Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas a **CONTRATADA**, puníveis com advertência escrita:

I - Utilizar veículo fora da padronização;

II - Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;

III - Conduzir o veículo trajado inadequadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

IV - Omitir informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

V - Deixar de fixar a autorização estadual (CIRETRAN) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pelo **CONTRATANTE**;

VI - Operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

16.3. Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas a **CONTRATADA**, puníveis com advertência escrita:

I - Desobedecer às orientações da fiscalização;

II - Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III - Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV - Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - Deixar de comunicar o **CONTRATANTE** as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII - Realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VIII - Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - Desobedecer às normas e regulamentos do **CONTRATANTE**;

X - Não cumprir com os horários e rotas determinadas;

16.4. Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas a **CONTRATADA**, puníveis com advertência escrita:

I - Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II - Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**;

IV - Negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

VI - Transportar passageiros não autorizados pelo **CONTRATANTE**;

VII - Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos acordados com o **CONTRATANTE**;

16.5. Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas a **CONTRATADA**, puníveis com advertência escrita e rescisão contratual:

I - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III - Trafegar com portas abertas;

IV - Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - Operar com veículos que não preencham os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII - Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

16.6. Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados pelo **CONTRATANTE**, para o julgamento, outros motivos relevantes, como a presteza da **CONTRATADA** na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

16.7. Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando a **CONTRATADA** ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do Contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

16.7.1. As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação, sob pena de rescisão do Contrato. Conquanto, em casos excepcionais de impossibilidade da prestação dos serviços, com os veículos ofertados e, por razões de segurança, a substituição poderá ser aceita, desde que por outro veículo de mesmo tipo e mediante o aval expresso da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito na CLÁUSULA OITAVA, item 8.11

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público, a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

19.1. Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, e em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas em legislação, sendo que os acidentes ou prejuízos que, porventura venham a ser causados à terceiros ou a qualquer bem do **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS:

20.1. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste Contrato sempre que seja impedida de atendê-las ante ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

20.2. Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser formuladas por escrito.

20.3. As omissões relativas ao presente pacto serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 17 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

ARALDO KOHLER-ME
Representante- Araldo Kohler
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Raquel Burghausen
CPF: 655.349.300-63

Nome: Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: